TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 0001635-16.2013.8.26.0566
Classe - Assunto Procedimento Comum - Seguro

Requerente: Ester Maria Tartaglioni de Santi e outro

Requerido: Metropolitan Life Seguros e Previdencia Privada Sa

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. **238/240: HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

A parte autora para, no prazo de 05 dias, informar se houve ou não a quitação do débito. Sua inércia implicará o reconhecimento da solvência integral e consequente extinção nos termos do art. 924, inciso II do NCPC.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação tornem conclusos.

P.I.

São Carlos, 30 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA